



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1369 – DATA 04/07/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 527/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **EDUARDO EVANGELISTA SANTOS**, do cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.632, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto Nº 11.567, de 14 de maio de 2020, que “Nomeia membros da Comissão Especial de Licitação, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana e para os fins do artigo 34 da Lei Federal nº 12.462/2011, e de conformidade com o Decreto Nº 11.551, de 07 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º, do Decreto nº 11.567, de 14 de maio de 2020, que “Nomeia membros da Comissão Especial de Licitação, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC), passa a vigor com a seguinte composição:

Presidente – Sirleide de Oliveira Rodrigues, matrícula 01076274-7;
Suplente – Giselle Cristine de Góes Costa Botelho, matrícula 01075244-3;
Membro – Luciana Lima Flores Nascimento, matrícula 01080457-1;
Membro – Roberto Ferreira dos Santos, matrícula 81077381-3;
Membro – Verilândia Sena Barros, matrícula 60003642-9;
Membro – Luis Rogerio Rios da Silva, matrícula 01083404-5;
Membro – Fabrício dos Santos Amorim, matrícula 01077238-8;
Membro – Osmário de Jesus Oliveira, matrícula 01077240-5.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 11.633, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, das Secretarias, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Feira de Santana,

DECRETA:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, das Secretarias, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º - As atividades mencionadas no art. 1º do presente Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração – SEADM, através do seu Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA.

Art. 3º - Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Administração – SEADM, através do seu Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA, gerir o fornecimento e consumo de combustíveis e lubrificantes, locação de veículos, bem como os serviços de manutenção dos veículos oficiais, sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Para fins deste Decreto são considerados:

I – Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse das Secretarias, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia;

II – Veículos auxiliares: veículos que não são de propriedade do Município de Feira de Santana, mas são utilizados, via contrato com a fornecedora de veículos para que temporariamente façam parte da frota oficial do Município e prestem serviços públicos sob a responsabilidade do condutor;

III – Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;

IV – Usuário: todo aquele, servidor ou não, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Município;

V – Condutor: servidor que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante máximo do órgão/entidade, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do Município de Feira de Santana.

Art. 5º - Os veículos oficiais e veículos auxiliares serão classificados, quanto à sua utilização, nas seguintes categorias:

I – de representação; ou

II – de serviço.

Art. 6º - Os veículos de representação serão aqueles de uso exclusivo das seguintes autoridades para o estrito desempenho de suas funções:

I – Prefeito;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretários Municipais;

IV – Presidentes e Diretores-Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas do Município;

V – Procurador Geral do Município;

VI – Controlador Geral do Município;

VII – Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;

Art. 7º - São veículos de serviço aqueles utilizados nas seguintes atividades:

I – de segurança pública;

II – de saúde pública;

III – de fiscalização.

§ 1º - A Guarda Civil Municipal poderá manter veículos de serviço destinados à segurança do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, bem como para o atendimento de autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras em visita ao Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

§ 2º - As demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Município poderão utilizar veículos de serviço para atender a serviços específicos, mediante autorização do Secretário Municipal, Presidentes, Diretores-Presidentes de Autarquias e Fundações na entidade a que pertencerem os veículos.

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º - Os veículos de serviço deverão conter pintura ou adesivo que os identifiquem, informando a Secretaria, Autarquia e Fundação do Poder Executivo Municipal, ou ainda em caso específico de Programas e/ou Convênios ao qual pertencem.

Parágrafo único - Os veículos de serviço poderão não ser identificados em casos excepcionais e com a devida, expressa e exclusiva autorização do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO

Art. 9º - Os veículos oficiais e auxiliares serão utilizados para prestação de serviços públicos pelas Secretarias, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Feira de Santana, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.

Art. 10 - Os veículos não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas, salvo quando:

- I – houver necessidade de prestação de serviços públicos;
- II – se destinarem à segurança do Prefeito e Vice- Prefeito; e:
- III – para atendimento de autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras em visita oficial ao Municipal.

Art. 11 - Os veículos oficiais e auxiliares serão recolhidos às dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA da Secretaria Municipal de Administração – SEADM.

§ 1º - Na impossibilidade extraordinária de recolhimento ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA, o responsável pelo veículo oficial deverá guardá-lo em estacionamento apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

§ 2º - É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos em que se fizer necessário para prestação de serviços públicos, condicionada à autorização do Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO III - DOS CONDUTORES

Art. 12 - O condutor de veículos oficiais e auxiliares deverá manter sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.

Art. 13 - Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor de veículo deverá respectivo fato ser comunicado ao setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 14 - Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas do respectivo quadro de carreira, que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Feira de Santana, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais e auxiliares, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo Secretário Municipal, Presidentes, Diretores-Presidentes de Autarquias e Fundações da entidade a que pertencerem os veículos.

Art. 15 - Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitado, desde que observada a categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mediante assinatura “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares” (Anexo I), junto ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA.

Art. 16 - Os condutores de veículos oficiais e auxiliares são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo único - As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17 - Tendo sido provado que os danos e avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo oficial ou auxiliar poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização. Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, a indenização será requerida judicialmente nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 18 - O setor responsável pela utilização dos veículos deverá:

I – certificar-se de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com a do veículo e providenciar autorização para os condutores que irão utilizar os veículos, bem como verificar junto ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGPE (SEADM) se não há restrição médica para condução de veículos;

II – efetuar controle sobre a vigência da Carteira Nacional de Habilitação do condutor autorizado;

III – fornecer veículos em perfeito estado de conservação e com toda documentação em ordem aos usuários dos veículos;

IV – manter controle, por meio de sistema de informação, para obtenção de informações de forma rápida e precisa, a fim de assegurar a gestão dos veículos.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

Art. 19 - As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial e auxiliar que no momento da infração estiver conduzindo o veículo.

Art. 20 - Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

Art. 21 - Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

Art. 22 - Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

Art. 23 - Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO

Art. 24 - Deverá o usuário ou condutor solicitar o veículo com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, junto ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA, através do Sistema de Gestão de Frota ou excepcionalmente por correio eletrônico, utilizando obrigatoriamente as contas de correio eletrônico corporativas do Município.

Parágrafo único - Quando do recebimento do veículo o usuário confirmará através de identificação biométrica e em casos excepcionais por “login” e “senha” no Sistema de Gestão de Frota para a confirmação definitiva da retirada e responsabilidade para uso do veículo junto ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA.

Art. 25 - Deverá o usuário ou condutor comparecer no dia, horário e local de saída marcados para utilização do veículo, conforme solicitação.

Art. 26 - Deverá o condutor do veículo:

- I – inspecionar o veículo antes de movimentá-lo, bem como verificar suas condições gerais e os itens de segurança, e se necessário providenciar o abastecimento;
- II – comunicar, obrigatoriamente, ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA as eventuais anomalias constatadas no veículo, quanto ao funcionamento, segurança, falta de qualquer equipamento obrigatório e outras ocorrências ou deficiências constatadas;
- III – devolver o veículo ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA ou à unidade de origem (caso seja essa orientação expressa do Diretor do DGPA) no final de sua jornada de trabalho, confirmando a devolução através do Sistema de Gestão de Frota;
- IV – acionar o Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA quando da ocorrência de pane mecânica ou de acidentes;
- V – observar, quando do abastecimento do veículo, se a bomba do posto de abastecimento está zerada e a quantidade de combustível abastecida;
- VI – após o abastecimento, conferir se no cupom fiscal a quantidade e o valor do combustível estão iguais ao que consta na bomba.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27 - Compete ao condutor e ao usuário do veículo:

- I – no caso de autuação, crime ou acidente de trânsito deverá o condutor do veículo elaborar, independentemente de recurso, “Relatório Informativo” (Anexo II), no dia da ocorrência, descrevendo as condições da autuação, crime ou acidente e entregá-lo ao setor responsável pela utilização dos veículos;
- II – receber do Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA a “Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito” (Anexo III), juntamente com o “Requerimento para Recurso de Multa de Trânsito” (Anexo IV), se houver, formulário de “Autorização para Desconto em Folha” (Anexo V), assinar a notificação de infração de trânsito, transferindo os pontos reativos à penalidade para sua habilitação e anexando 1 (uma) cópia reprográfica de sua Carteira Nacional de Habilitação, respeitando o prazo de cinco dias para devolução, devendo ainda atender às condições abaixo:
 - a) se acaso optar pela interposição de recurso, preencher o formulário “Requerimento para Recurso de Multa de Trânsito” (Anexo IV), protocolar no Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA e aguardar o resultado do julgamento;
 - b) se optar pelo desconto do valor da multa, assinar a “Autorização para Desconto em Folha” (Anexo V) e devolver ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA para que adote as providências cabíveis.
 - c) receber do Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA a “Notificação de Resultado de Recurso de Multa de Trânsito” (Anexo VI), e proceder, conforme o caso, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução e as orientações a seguir:
 - 1) recurso deferido: assinar o formulário “Notificação de Resultado de Recurso de Multa de Trânsito” (Anexo VI), para ciência e devolver ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA ;
 - 2) recurso indeferido: se optar pelo desconto do valor da multa, assinar o formulário “Autorização para Desconto em Folha” (Anexo V) e devolver ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA para que adote as devidas providências.

Art. 28 - Compete ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA:

- I – emitir o “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares” (Anexo I), colher assinatura do servidor, após visto de ciência, e anexar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- II – providenciar mensalmente, um relatório de custos, com dados referentes ao consumo e quilometragem dos veículos utilizados;
- III – controlar a utilização dos veículos oficiais e auxiliares;
- IV – controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos oficiais e auxiliares; e
- V – organizar e manter atualizado o arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos oficiais e auxiliares, o valor de aquisição, o estado de conservação, relação das despesas ocorridas e demais informações que colaborem com o controle da frota.

Art. 29 - Caberá ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA:

- I – receber com antecedência de até um dia útil, a solicitação de veículo através do Sistema de Gestão de Frota, ou excepcionalmente por correio eletrônico através de contas de correio eletrônico corporativas e verificar a possibilidade de

atendimento;

II – controlar, diariamente, as solicitações de veículos através do Sistema de Gestão de Frota, discriminando o tipo de serviço a ser executado;

III – confirmar, com antecedência, através do Sistema de Gestão de Frota, ou excepcionalmente por correio eletrônico através de contas de correio eletrônico corporativas, caso a solicitação tenha sido feita através deste canal, a disponibilidade ou não de veículo, para que este possa utilizar-se de outra alternativa de locomoção;

IV – inspecionar os veículos, no ato da entrega e da saída, verificando a existência de qualquer irregularidade;

TÍTULO II - DOS VEÍCULOS OFICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONTROLE

Art. 30 - O Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA deverá manter controle interno sobre a utilização dos veículos oficiais, através de arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos, o valor de aquisição, o estado de conservação e a relação das despesas ocorridas.

§ 1º - O controle interno, sob o aspecto do estado de conservação, deverá ser feito anualmente, através do preenchimento, no mês de novembro, do Termo de Vistoria de Veículo Oficial (Anexo VII).

§ 2º - As Secretarias, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Feira de Santana deverão remeter à Secretaria Municipal de Administração, sempre que constatada a existência, relação dos veículos classificados como inservíveis, acompanhada dos respectivos Termo de Vistoria de Veículo Oficial (Anexo VII).

CAPÍTULO II - DO CUSTO OPERACIONAL

Art. 31 - O Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA deverá fazer a apuração do custo operacional dos veículos oficiais visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irre recuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

§ 1º - Para os fins do *caput* deste artigo, o Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo atualizado a cada 90 (noventa) dias.

§ 2º - A apuração prevista no *caput* deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO III - DAS AQUISIÇÕES

Art. 32 - As aquisições de veículos oficiais deverão observar, além do procedimento licitatório correspondente, o preço de referência registrado pela Secretaria Municipal de Administração – SEADM através de sua Diretoria Geral – DG.

Art. 33 - A aquisição de veículos, que implique aumento ou renovação de frota, deverá ser comunicada à SEADM, objetivando-se eventual reaproveitamento dos veículos considerados disponíveis.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO

Art. 34 - O Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA deverá efetuar o cadastramento dos veículos oficiais constantes no acervo do órgão ou entidade, mediante o preenchimento eletrônico da Ficha Cadastro de Veículo Oficial disponível no Sistema de Gestão de Frota.

Art. 35 - O cadastro dos veículos deverá ser atualizado sempre que ocorrer compra, cessão de uso, transferência, doação, alienação, permuta ou qualquer outra forma de transferência da posse ou propriedade, devendo O DGPA proceder conforme o Disposto no artigo anterior deste decreto.

Art. 36 - As Secretarias, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Feira de Santana deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração em sua frota de veículos oficiais.

CAPÍTULO V - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 37 - Os veículos de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações, quando próprios, portarão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 38 - Os demais veículos de representação e os de serviço, quando próprios, portarão placas brancas, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único - Os veículos de serviço utilizados estritamente em atividades reservadas de caráter de segurança pública poderão usar placas particulares, nos termos do art. 116, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 39 - Os veículos oficiais portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único - Nos veículos oficiais em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser afixado em outro local visível do veículo.

CAPÍTULO VI - DO LICENCIAMENTO

Art. 40 - O Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA deve providenciar a renovação do licenciamento anual dos veículos oficiais em tempo hábil, obedecido ao calendário estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

TÍTULO III - DOS VEÍCULOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO

Art. 41 - Todos os condutores deverão, obrigatoriamente, estar cientes das condições e exigências estabelecidas pela empresa locadora na condução de Veículos Auxiliares com o fim específico de que sejam devidamente cumpridas.

Art. 42 - Qualquer benfeitoria a ser realizada no veículo auxiliar dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração – SEADM.

Art. 43 - O remanejamento de veículos auxiliares entre as áreas de um mesmo órgão/entidade somente será realizado mediante autorização expressa da SEADM.

Art. 44 - No caso de reestruturação organizacional, ou ainda quando qualquer unidade detentora de veículos for extinta, os veículos deverão ser devolvidos ao Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA (SEADM) para sua imediata destinação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Salvo para o atendimento de interesse público, é proibida a utilização de veículos oficiais ou auxiliares:

- I – para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;
- II – em excursões ou passeios;
- III – no transporte de familiares dos agentes públicos; e
- IV – no transporte de pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 46 - É vedada às Secretarias, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Feira de Santana a contratação, renovação ou prorrogação de contratos de transporte coletivo para a condução de servidores públicos de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas rurais de difícil acesso ou não servidas por transporte público, estando tais contratos condicionados à autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 47 - No perímetro urbano as Secretarias, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Feira de Santana, para atendimento de serviços específicos, poderão utilizar serviços de taxi, quando não tiverem veículos oficiais e auxiliares disponíveis para a prestação dos respectivos serviços.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Administração – SEADM será responsável por apurar casos de descumprimento das normas deste Decreto e adotar as devidas providências.

Parágrafo único - A SEADM, caso se faça necessário, nomeará comissão específica, publicada no Diário Oficial do Município, para apuração de eventuais descumprimentos das normas deste Decreto no intuito de adotar as devidas providências de forma adequada.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Administração deverá disponibilizar aos seus servidores, pelo menos a cada três meses, as orientações relativas à utilização de veículos oficiais e auxiliares descritas neste Decreto através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 50 - Aplicam-se as regras deste Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial.

Art. 51 - Fazem parte do presente Decreto os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração – SEADM, mediante edição de instrução normativa.

Art. 53 - Os veículos oficiais vendidos através de leilão para particulares deverão ter suas baixas comunicadas ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA pelo Departamento de Gestão de Patrimônio – DGPA, para fins da retirada da isenção do IPVA, bem como alteração de propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 54 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FEIRA DE SANTANA



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E AUXILIARES

SECRETARIA/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO:

DEPARTAMENTO/SETOR/SEÇÃO:

NOME DO CONDUTOR:

MATRÍCULA/VÍNCULO:

CNH:

CPF:

RG:

PELO PRESENTE TERMO, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO QUE ME FOI CONCEDIDA, PARA CONDUZIR OS VEÍCULOS OFICIAIS E AUXILIARES QUE FAZEM PARTE DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DECLARO QUE ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES DETERMINADAS PELAS LEIS DE TRÂNSITO BRASILEIRAS, DA RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA, PELO USO E GUARDA DO VEÍCULO, DEVIDAMENTE ORIENTADO PELO DECRETO N° XXXXXXX:

DECLARO AINDA TER CIÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SOBRE EVENTUAIS AVARIAS E MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR MINHA PESSOA, ENQUANTO CONDUTOR DO VEÍCULO E DEVIDAMENTE ORIENTADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESTANDO CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES LEGAIS AQUI POSTAS, FIRMO O PRESENTE DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE.

FEIRA DE SANTANA/BA, XX DE XXXXXX DE XXXX

ASSINATURA DO CONDUTOR

ANEXO II
RELATÓRIO INFORMATIVO

SECRETARIA/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO:

DEPARTAMENTO/SETOR/SEÇÃO:

NOME DO CONDUTOR:

MATRÍCULA/VÍNCULO:

VEÍCULO/PLACA/N. DO PATRIMÔNIO:

CNH:

CPF:

RG:

FEIRA DE SANTANA/BA, XX DE XXXXXX DE XXXX

ASSINATURA DO CONDUTOR





ANEXO III
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA À INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1 - PREENCHIMENTO PELO NOTIFICANTE:

NOME:

CPF:

RG:

FICA A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA NOTIFICADA DA INFRAÇÃO DESCRITA LOGO ABAIXO TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA ATENDER ÀS ORIENTAÇÕES DO DECRETO N°

VEÍCULO:

PLACA:

SECRETARIA/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO:

LOTAÇÃO:

N.º DA INFRAÇÃO:

LOCAL DA INFRAÇÃO:

DATA DA INFRAÇÃO:

HORA DA INFRAÇÃO:

VALOR DA MULTA:

TIPIFICAÇÃO DA MULTA:

DIRETOR DO DEPTO DE GESTÃO E PATRIMÔNIO

2 - PREENCHIMENTO PELO NOTIFICADO

DECLARO QUE RECEBI A NOTIFICAÇÃO N.º XXXXXXXXXX, EM ____ / ____ / _____. INFORMAR, QUE CASO A INFRAÇÃO DESCRITA SEJA PROCEDENTE, A PONTUAÇÃO REFERENTE A ESTA DEVERÁ SER TRANSFERIDA PARA A MINHA C.N.H, QUE CONSTA ANEXA.

APRESENTARÁ RECURSO CONTRA A INFRAÇÃO? () SIM () NÃO

NOME DO CONDUTOR:

CPF:

RG:

ASSINATURA DO CONDUTOR

OBS: DOCUMENTO EMITIDO EM DUAS VIAS - 1ª VIA: NOTIFICANTE E 2ª VIA: NOTIFICADO.





ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO

AO ILMO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO – DGPA

EU, (NOME), (CPF), (RG), RESIDENTE A: (LOGRADOURO), N., (COMPLEMENTO), (BAIRRO), (CEP), (MUNICÍPIO)
CONDUTOR DO VEÍCULO PLACA: XXXXX, MARCA: XXXXXXXX, MODELO: XXXXXXXXXX, Nº DA NOTIFICAÇÃO:
XXXXXXXXXXXXXX, DATA DA INFRAÇÃO: XX/XXXXXX/XXXX, HORA DA INFRAÇÃO: XXXXXX:XXXXX, LOCAL DA
INFRAÇÃO: XXXXXXXXXXXXX,
VENHO INTERPOR RECURSO, ALEGANDO EM MINHA DEFESA QUE

PELO EXPOSTO, REQUEIRO O ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO COMPETENTE APRECIE OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS, COMO FOR DE DIREITO.

FEIRA DE SANTANA/BA, XX DE XXXXX DE XXXXXX

ASSINATURA DO REQUERENTE

OBS: DOCUMENTO EMITIDO EM DUAS VIAS - 1ª VIA: NOTIFICANTE E 2ª VIA: NOTIFICADO.

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

NOME DO CONDUTOR:
MATRÍCULA:
CNH:
CPF:
RG:
SECRETARIA/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO:

CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº. XXXXXXXXX DE XX/XX/2020, AUTORIZO O MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A DESCONTAR DOS MEUS VENCIMENTOS, O VALOR DE R\$ XX,XX (POR EXTENSO)
REFERENTE AO PAGAMENTO DA INFRAÇÃO Nº XXXXXXXX DATADA DE XX/XX/XXXX.

FEIRA DE SANTANA/BA, XX/XX/XXXX.

ASSINATURA DO SERVIDOR

OBS: DOCUMENTO EMITIDO EM DUAS VIAS - 1ª VIA: NOTIFICANTE E 2ª VIA: NOTIFICADO



ANEXO VI**NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO**

PELO PRESENTE TERMO, NOTIFICAMOS O SENHOR(A) XXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX QUE O RESULTADO DO RECURSO REFERENTE AO NOTIFICAÇÃO N° XXXXXXXX DATADA DE XX/XX/XXXX FORA O SEGUINTE: DEFERIDO () INDEFERIDO (). TENDO CIÊNCIA DO RESULTADO DO RECURSO DE MULTA DE TRANSITO, FIRMO O COMPROMISSO EM ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS ORIENTADAS NO DECRETO N°. XX DE XX/XX/2020.

FEIRA DE SANTANA/BA, XX/XXXXXX/XXXXXX.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

OBS: DOCUMENTO DISPONIBILIZADO NO AMBIENTE DE ACESSO PESSOAL DO SERVIDOR, MENU: NOTIFICAÇÕES E MENSAGENS.

ANEXO VII**TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULOS OFICIAIS**

DECRETO Nº, DE.... DE DE 2020

- 1 – SECRETARIA/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO
- 2 – MARCA/MODELO:
- 3 – COMBUSTÍVEL:
- 3.1 – CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS:
- 3.2 – MÉDIA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL:
- 4 – CHASSI:
- 5 – MOTOR:
- 6 – RENAVAM:
- 7 – COR:
- 8 – PLACA:
- 9 – ANO DE FABRICAÇÃO:
- 10 – TEMPO DE USO:
- 11 – KM RODADO:
- 11.1 – MÉDIA DE KM RODADO (MÊS)
- 12 – VALOR DE AQUISIÇÃO:
- 13 – VALOR DE MERCADO:
- 14 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS/OBSERVAÇÕES:

COVENÇÃO: (B) BOM / (R) REGULAR / (I) INSERVÍVEL / (F) FALTANDO

ITEM	B	R	I	F	ITEM	B	R	I	F
MOTOR					BRAÇOS DE DIREÇÃO				
ALIMENTAÇÃO					FREIOS				
TANQUE COMBUSTÍVEL					ESTACIONAMENTO				
BOMBA DE GASOLINA					MARCHA				
CARBURADOR					INJETORES				
RODAS					AROS				
PNEUS					ESTEPE				
BOMBA INJETORA					ARREFECIMENTO				
INJEÇÃO ELETRÔNICA					IGNIÇÃO				
SISTEMA A ÁGUA					CHAVE				
SISTEMA A AR					VELAS				
TUBOS E MANGUEIRAS					BOBINA				
EXAUSTÃO					TUBOS E SILENCIOSOS				



DISTRIBUIDOR					TRANSMISSÃO				
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS					DÍNAMO/ALTERNADOR				
CAIXA DE MUDANÇAS					BATERIA				
ÁRVORE DE TRANSMISSÃO					MOTOR DE PARTIDA				
MARCADOR COMBUSTÍVEL					DIFERENCIAL				
FIAÇÃO					EMBREAGEM				
REGULADOR					SUSPENSÃO				
LANTERNAS					EIXO DIANTEIRO				
FARÓIS					EIXO TRASEIRO				
BUZINA					MOLAS				
SINALEIRA DE DIREÇÃO					AMORTECEDORES				
LIMPADOR PARA BRISA					DIREÇÃO				
INSTRUMENTOS					VOLANTE				
VELOCÍMETRO					CAIXA DE DIREÇÃO				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

ESTADO GERAL: () OCIOSO / () RECUPERÁVEL / () IRRECUPERÁVEL

CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO ? () SIM / () NÃO

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:

FEIRA DE SANTANA/BA, XX/XXXXXX/XXXX
ASSINATURA / CARIMBO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO OFICIAL

01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPRIETÁRIO.
02. INDICAR: MARCA (FABRICANTE DO VEÍCULO), MODELO (EX: VECTRA, CORSA, GOL, UNO, ETC) E AS ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS, QUANDO FOR O CASO.
03. INDICAR O(S) TIPO(S) DE COMBUSTÍVEL UTILIZADO PELO VEÍCULO, CONSUMO TOTAL (ANO) E MÉDIA (MÊS).
04. NÚMERO DO CHASSI DO VEÍCULO.
05. NÚMERO DO MOTOR.
06. NÚMERO DO RENAVAL.
07. COR PREDOMINANTE.
08. CÓDIGO ALFANUMÉRICO DA PLACA ATUAL, QUANDO FOR O CASO.
09. ANO DE FABRICAÇÃO / ANO DO MODELO DO VEÍCULO.
10. TEMPO DE USO, EM ANOS, MESES E DIAS (CALCULAR COM BASE NA DATA DE AQUISIÇÃO CONSTANTE NA FICHA CADASTRO DE VEÍCULO OFICIAL - ANEXO XXX E NA DATA DA VISTORIA).
11. NÚMERO DE QUILOMETROS REGISTRADOS NO HODÔMETRO TOTAL AO INICIAR-SE A VISTORIA.
12. VALOR DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO.
13. VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO NO DIA DA AVALIAÇÃO.
14. ASSINALAR COM "X" O RETÂNGULO CORRESPONDENTE AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS COMPONENTES DO VEÍCULO, SEGUNDO A CONVENÇÃO: (B) BOM / (R)REGULAR / (I) INSERVÍVEL / (F) FALTANDO.
15. ACRESCENTAR INFORMAÇÕES RELEVANTES EM RELAÇÃO AO VEÍCULO.
16. ASSINALAR COM "X" O RETÂNGULO CORRESPONDENTE AO ESTADO DO VEÍCULO.
17. ASSINALAR COM "X" O RETÂNGULO CORRESPONDENTE SE O VEÍCULO TEM OU NÃO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO.
18. LOCAL, DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VISTORIA.

Por que é importante um Decreto regulamentando a Gestão da Frota Municipal de Veículos?

É importante para.....

- 1 – dar segurança jurídica aos condutores com relação às responsabilidades quanto à frota de veículos;
- 2 – regulamentar o que o bom senso pressupõe com relação à utilização dos veículos públicos;
- 3 – oficializar o Órgão Gestor da Frota que na prática já exerce tal função;
- 4 – dar segurança jurídica às eventuais locadoras de veículos o que pode atrair locadoras mais organizadas nos processos licitatórios de locação de veículos;
- 5 – exibir boa imagem do Município junto aos órgãos de controle quanto à gestão da frota.



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 13 188-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRADADA: FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME. Aditar o contrato nº 480-2018-13C, firmado em 19/06/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado em mais 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 416.811,74, passando o valor do aditivo atualizado para R\$ 5.001.740,87, e valor acumulado do contrato para R\$ 14.652.007,54. **DATA: 03/07/2020.**

ADITIVO Nº 5 09 209-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRADADA: POSTOS RENASCER LTDA. Aditar o contrato nº 262-2019-09C, firmado em 01/04/2019. O contrato 262-2019-09C será atualizado da seguinte maneira:

VALOR REMANEJADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
09	12.122.004.2032	3.3.90.30.02	001	R\$ 108.086,41

VALOR RECEBIDO:

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
15	15.122.0004.2112	3.3.90.30.02	000	R\$ 108.086,41

DATA: 10/06/2020

ADITIVO Nº 5 09 166-2020. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: JOSIMAR PINHEIRO DOREA. Aditar o contrato nº 315-2015-09C, firmado em 18/05/2015. O prazo de execução do contrato, será acrescido em mais 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 4.000,00, passando o valor do aditivo para R\$ 48.000,00, e valor global acumulado do contrato para R\$ 288.000,00. **DATA: 18/05/2020.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 090-2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043-2020.

OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS (EDITAIS, AVISOS, EXTRATOS DE CONTRATOS, CITAÇÕES, LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS OFICIAIS), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. **IMPUGNANTE: CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA.** Constata-se que a impugnação carece de requisitos formais de admissibilidade, qual seja, ausência de documento imprescindível, a saber, o Contrato Social, documento de identificação do interessado e a procuração de plenos poderes, sendo assim, **deixo de conhecer a referida peça apresentada.** Feira de Santana, 09 de junho de 2020. **Fabício dos Santos Amorim – Pregoeiro.**

Fica SUSPensa a LICITAÇÃO 112-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 057-2020

Objeto: Contratação de empresa para confecção de material gráfico para atender as necessidades da Atenção Básica e Farmácia Básica de Feira de Santana. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 03/07/2020. Osmario de Jesus Oliveira–Pregoeiro.



PORTARIA

PORTARIA Nº 666/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do processo administrativo nº 30954/2020, **RESOLVE** conceder ao servidor **FLORIANO OLIVEIRA VENTIN**, Motorista, matrícula nº 01060985-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 1995 a 30 de junho de 2000, para gozo a partir de 06 de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 04/2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº. 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e tendo em vista o que consta no Parecer Técnico de Nº 52/2020 do Processo Nº 7818/2017 DIV. DLA.

DECLARA:

A atividade de Fabricação de artefatos de cimento e o comércio varejista de materiais de construção desenvolvido pela empresa T&T Materiais de Construção LTDA – ME, nome fantasia T&T Materiais de Construção, inscrita no CNPJ sob Nº 22.595.083/0001-41, e Inscrição Municipal Nº 61.532-3, localizado na Rua Parque do Pitombo nº 155 A, Campo Limpo, CEP 44.034-152 Loteamento Tupinamba, Feira de Santana – BA, nas coordenada geográfica (UTM), Zona 24 L 502598.68 m E e 8650382.32 m S, ESTÁ INDEFERIDO O PEDIDO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, POR VIOLAR Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 no artigo 116, Inciso I, e a LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 (Código Florestal), no artigo 4º, Inciso II, Item b. Portanto, propomos a necessidade da Regularização Ambiental da empresa para desenvolver a atividade.

Feira de Santana – BA, 03 de junho de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 374-2020-11C, DISPENSA nº 473-2020-11D, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 638-2020; Objeto: **AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA PARA SUPRIR O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA; **CONTRATADA:** 4M BR-COM. E REPRES DE MAT. E MEDIC. HOSP. LTDA-ME; Valor: R\$ 117.800,00; Assinatura do Contrato: 03/07/2020.

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 034, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de auxílio doença.

O Presidente do IPFS - Instituto de Previdência de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 011/2002 e as Portarias nº 14/2020, 24/2020 e 30/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de auxílio doença.

Matrícula	Nome Servidor	Secretaria	Conclusão
010137954	Albenício Gonçalves dos Santos	SEADM	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/08/2020
010727682	Carlos Henrique Silva Santana	SEPREV	Concedida licença médica com alta em 15/07/2020
080002571	Luciana Gomes Leite	SMS	Readaptação prorrogada até nova perícia que ocorrerá em 29/10/2020
080003147	Maria do Rosário Alves Pereira	SMS	Concedida licença médica com alta em 02/08/2020
080004244	Railda Lima da Anunciação	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 21/09/2020
080004311	Reginalva Ferreira Gomes	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 07/08/2020
080322359	Renata Gomes de Brito Oliveira	SMS	Readaptação prorrogada até nova perícia que ocorrerá em 03/11/2020
010694897	Zenaide dos Santos Tanan da Silva	SEDUC	Readaptação prorrogada até nova perícia que ocorrerá em 28/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 03 de julho de 2020.

ANTONIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO IPFS



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

ADITIVO Nº 12-2020-1022AC

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** MAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Aditar o contrato Nº 17-2019-1022C, firmado em 02/09/2019, com valor originário de R\$ 162.729,14 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos). O prazo de execução do contrato, no seu valor originário de R\$ 162.729,14 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) será prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar do seu termo final. **DATA: 28/05/2020.**



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510 | FAX: (75) 3602-4526